



Ofício nº 404/25

Campo Largo, 15 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor:

Vimos através do presente encaminhar para apreciação e votação desta Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que visa promover alterações pontuais no Código Tributário Municipal, mais precisamente em relação ao art. 100, que trata das taxas de poder de polícia.

Isto porque, no dia 19 de novembro de 2025, foi publicado o Decreto nº 451/2025, que alterou o art. 2º-A do Decreto nº 321/2017, passando a prever que “a liberação do acesso ao sistema de emissão de NFS-e será automática para os contribuintes que possuírem cadastro econômico, independentemente do alvará de funcionamento e demais licenças obrigatórias a serem emitidas”.

Essa nova redação, entretanto, gerou incompatibilidade material com o parágrafo único do art. 100 da Lei Municipal nº 2.087/2008 – Código Tributário Municipal, já que este dispositivo determina que “o exercício de qualquer atividade sem a obtenção ou renovação da licença sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente ao triplo do valor da respectiva taxa, aplicando-se em dobro em caso de reincidência”.

Dessa forma, coexistem duas normas cuja aplicação simultânea produz efeito contraditório, ou seja, o Município autoriza a emissão de NFS-e mesmo sem alvará, porém a Lei prevê multa pelo exercício da atividade sem alvará.



CAMPO LARGO

Logo, no exercício das atribuições institucionais e considerando a necessidade de resguardar a segurança jurídica, a legalidade estrita e a coerência do ordenamento tributário municipal, considerando ainda, normas que visam facilitar o exercício de atividade, promovendo a liberação de emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFS-e) por empresas inscritas no Município, mas que ainda não possuem o alvará de funcionamento definitivo ou, então, são dispensadas de alvará, à vista do disposto na Lei n. 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), em especial nos casos em que o serviço é prestado fora do estabelecimento do contribuinte Municipal, é de suma importância adequar o regimento jurídico para que caminhem juntos.

Pelo exposto, comunica-se a Vossa Senhoria este Projeto de Lei, apresentando-se, desde já, as razões para a sua aprovação nos termos precedentemente enfatizados, pleiteando seu recebimento na forma da Lei, ocasião em que renovamos nossos protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
40972

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Dados: 2025.12.16
09:05:54 -03'00'

Maurício Rivabem

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor:

ALEXANDRE GUIMARÃES

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

Nesta.